



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

---

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PROJETO DE LEI N° 1.821/2015  
INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO N° 152/2015 – CJR e N° 105/2015 - CFO**

Trata-se de propositura que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência voluntária de recursos financeiros à Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, no valor total de R\$ 31.900,00 (Trinta e um mil e novecentos reais), a título de subvenção Social e de Auxílio, visando financiar o “Projeto Vida”, conforme específica.

Segundo o artigo 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, trata da competência do Prefeito para iniciativa de projetos de lei. Conforme o art 10º, inciso V, da mesma lei, compete a Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeito a sanção do Prefeito.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 315/2015, que o FIA (Fundo da Infância e Adolescência) é um fundo especial em que os recursos são destinados especificamente para área da infância e adolescência, tendo a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de Lei em Tela não fere o art. 19 da Lei 2.779/2014, senão vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

---

### **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL** **SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PL 1.821/2015

*Art. 19 - As subvenções sociais a que se refere o art. 16, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão admitidas exclusivamente para despesas de custeio.*

*§ 1º É vedada ainda, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de atividades de natureza continuada que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ou que sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.*

*§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.821/2015.

É o nosso parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

---

## ***DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL*** ***SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS***

PL 1.821/2015

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2015.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Relator – CJR**  
**Relator - CFO**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Membro - CJR**  
**Presidente – CFO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente – CJR**  
**Membro CFO**